



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 014/2021

PROJETO DE LEI N° 013/2021

PROPOSTA: Dispõe Sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Do Município De Camocim De São Félix Para O Exercício De 2022.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I-RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo tendo a Comissão De Orçamento e Finanças, o recebido para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei n° 013/2021 que se "**Dispõe Sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Do Município De Camocim De São Félix Para O Exercício De 2022**".

A competência da presente comissão está disciplinada no inciso III, Art. 80 do Regimento Interno desta casa Legislativa, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix - PE, Art. 55,§4º-Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Art. 80 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando foro caso de:

(...)

I - proposta orçamentária;

(...)

O Presente projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e O Projeto visa **sobre** " *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Do Município De Camocim De São Félix Para O Exercício De 2022*".

DA COMPETÊNCIA:

A- DO MUNICÍPIO:

Observa-se que escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso I do Art.5º da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Artigo 5º - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e complementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

B- DO LEGISLATIVO:

A competência dessa casa legislativa está inserida no inciso II, do Art.8º da Lei Organica do Município:

Das Atribuições da Câmara Municipal
Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

II - apreciar e propor emendas ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e **ao orçamento anual**, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

C- DO EXECUTIVO:

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso XV do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei.

Artigo 68 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei.

(...)

XV - enviar a Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, dívida pública e operações de crédito;

Devemos ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Pelos estudos realizados pela presente comissão vale ressaltar que os repasses se darão nos seguintes montantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA).
R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

Fundo Municipal de Saúde (FMS) R\$ 12.505.000,00 (doze milhões
quinhentos e cinco mil reais);

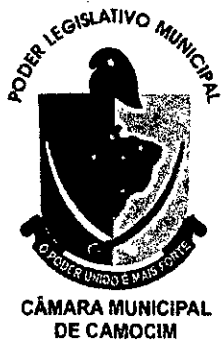
Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) 1.950.000,00 (um milhão
novecentos e cinquenta mil reais).

Ao analisar o projeto de lei, sob o aspecto legal, bem como em
uma análise rápida dos dados contábeis, **portanto, este projeto se
encontra em condições de ser aprovado sem infringir o ordenamento
jurídico financeiro vigente.**

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas
e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a
respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões
do mérito nele contido.

CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é
do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao
processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto
se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma
vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder
Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

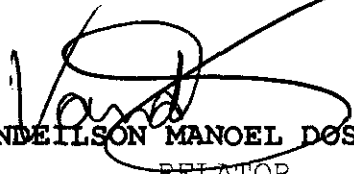
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº013/2021 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix - PE, 26 de outubro de 2021.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA


OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.
Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix - PE, 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO

EWERTON TELAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

APROVADO EM 16 DISCUSSÃO
POR 7X0 EM 04/11/21

PRESIDENTE

